



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

REGULAMENTO

DE

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE

AUTOCARROS DO

MUNICÍPIO DE

CARRAZEDA DE ANSIÃES

*Regulamento de Cedência e Utilização de Autocarros
do Município de Carrazeda de Ansiães*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a entrega de mais um mini autocarro, passando o Município a dispor de dois, importa regulamentar a sua utilização, de forma a tornar transparente as regras de aluguer destes veículos, pois o regulamento existente já se encontra ultrapassado.

Estes veículos são um meio que a autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, tempos livres e ensino. Este meio, como outros, estarão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente REGULAMENTO.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz deste meio depende de procedimento previamente definido, a que deve obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada para que o uso ocorra com toda a clareza de bens públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Assim, para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães propõe a aprovação da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães o presente REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE AUTOCARROS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

Constituem leis habilitantes deste Regulamento o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), o artigo 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e os artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção actual.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A cedência de viatura municipal de transporte colectivo, doravante, designado por autocarros, propriedade do Município de Carrazeda de Ansiães, rege-se pelas normas do presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 3.º

(Objecto)

- 1- Os autocarros podem ser cedidos nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento, a estabelecimentos escolares do Município, a grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, a instituições de solidariedade social e, ainda, a entidades colectivas, sem fins lucrativos, sediadas na área do Município de Carrazeda de Ansiães, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população do concelho.
- 2- A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço da Câmara Municipal, conforme plano de utilização em vigor.

Artigo 4.º

(Normas para a cedência)

- 1 - Os autocarros só poderão ser cedidos desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das associações/entidades, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.
- 2 - A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
 - a) Actividades desenvolvidas pelos Órgãos do Município.
 - b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes os autocarros.
 - c) Quando existam pedidos simultâneos, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.
- 3 - Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.
- 4 - Salvo casos excepcionais, a cedência dos autocarros só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a 2/3 da sua lotação máxima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 5.º

(Procedimentos)

1 - Os pedidos de cedência são dirigidos ao Presidente da Câmara e deverão dar entrada nos serviços da autarquia – *Sector de Cultura, Desporto e Tempos Livres* – , pelo menos, cinco dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 - Cada requerimento, a fornecer pelos serviços da autarquia, deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar:

a) Objectivo da deslocação;

b) Local de partida, data, hora e itinerário.

c) Hora provável de chegada.

d) Número de passageiros.

e) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.

3 - Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo nos caso dos Projectos Educativos que a data será marcada no início do ano lectivo, mas sujeito a confirmação no mês que antecede a visita.

4 - A Câmara Municipal poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

5 - A Câmara Municipal comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.

6 - Os requerimentos, entrados fora do prazo referido no n.º 1, são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o ponto que antecede.

7 - A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada aos serviços da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

8 - Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a Câmara Municipal não assume a responsabilidade da sua substituição, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.

9 - Em caso de acidente que provoque a imobilização dos autocarros, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

10 - A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente da Câmara e, por sua vez, subdelegada no vereador com competência para o efeito.

Artigo 6.º

(Condições de utilização)

1 - Os autocarros só podem ser conduzidos por motoristas da Câmara Municipal, para o efeito credenciados.

2 - Os autocarros só podem ser utilizados por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 - O itinerário dos autocarros não podem ser alterados no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.

4 - Nos autocarros não podem ser transportados quaisquer materiais, susceptíveis de lhe causarem danos.

5- Os utilizadores devem cumprir as normas de Segurança Rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:

a) Não fumar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- b) Não comer.
- c) Não danificar ou sujar o autocarro.
- d) Não permanecer de pé ou circular com o autocarro em movimento.
- e) Não perturbar a acção do motorista, nem pôr em causa a segurança dos autocarros e seus passageiros.
- f) É proibida a utilização dos autocarros, por parte de entidades requisitantes, com fins lucrativos.

6 - No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento ao período legal de descanso.

7 - Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto.

Artigo 7.º

(Encargos)

1 - Além do custo previsto na Tabela de Taxas e Tarifas em vigor do Município de Carrazeda de Ansiães, constitui, ainda, encargo a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) O pagamento do combustível utilizado.
- b) Alimentação e eventual estadia do motorista.
- c) Trabalho extraordinário a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável.
- d) Portagens, quando a houver lugar ao seu pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2 - A Câmara Municipal pode, através da forma de contratos-programa a estabelecer com as entidades referidas no artigo 3.º, estabelecer outras formas de utilização dos autocarros.

3 - Para os efeitos da alínea a) do ponto 1 que antecede, os autocarros deverão iniciar as suas viagens com o depósito cheio voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que a bordo, represente a entidade utilizadora.

4 - O pagamento dos encargos devidos deverá ser efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal, nos oito dias úteis seguintes à utilização do serviço.

5 - Em sede da Tabela de Taxas e Tarifas em vigor do Município de Carrazeda de Ansiães poderá ser estabelecida os termos de redução dos encargos pela cedência e utilização dos autocarros.

Artigo 8.º

(Responsabilidade)

1 - São obrigações do motorista:

a) Apresentar ao responsável máximo do serviço que efectua a gestão da utilização e cedência dos autocarros, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida e, ainda, as despesas efectuadas e a reembolsar da entidade beneficiária do pedido.

b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação.

c) Não permitir que exceda a lotação legalmente prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos autocarros.
- e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.

2 - São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção dos autocarros em boas condições de higiene e limpeza.
- b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem.
- c) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem dos autocarros.
- d) Acatar as ordens do motorista.

Artigo 9.º

(Penalizações)

1 - A não liquidação dos encargos referidos no artigo 7.º deste Regulamento, nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

2 - A entidade que utilize os autocarros, cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, fica impedida de os voltar a utilizar, em prazo a determinar pela Câmara Municipal.

3 - Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o acto praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência dos autocarros pelo prazo mínimo de um ano.

4 - A aplicação das penalizações indicadas são da competência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 10.º

(Disposições finais)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a regulamentação anterior sobre esta matéria.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária realizada no dia 2005-12-13.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada em 2005-12-30

Publicado no Diário da Republica, em